

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO

LIDO NO EXPEDIENTE

DATA 17/03/2016

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 23 ,
DE 08 DE MARÇO 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
31 de 03 de 2016
PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui o **PROGRAMA ARTE NA ESCOLA** no Município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Institui o **PROGRAMA ARTE NA ESCOLA, INTERAÇÃO ENTRE CORPO, DANÇA E EDUCAÇÃO**, cujo objetivo está em proporcionar conhecimentos aos alunos, através do ensino da prática artística, dança, vinculando-se a uma ação pedagógica, desenvolvendo as habilidades corporais e estimulando os alunos para o processo cognitivo, a fim de gerar maiores oportunidades.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, DAS METAS E ESTRATÉGIAS.

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES

Art. 2º. Dentre as Diretrizes deste programa, destacam-se as seguintes:

- I- Promoção da interação entre corpo, dança e educação;
- II- Inclusão e valorização do indivíduo;
- III- Ampliação das oportunidades.

SEÇÃO II DAS METAS

Art. 3º. Dentre as Metas deste programa, destacam-se as seguintes:

- I- Fomentar a articulação entre Secretaria, Escolas e Comunidades;



II- Ampliar as oportunidades, promovendo o conhecimento e a valorização do indivíduo através do ensino da dança, melhorando o movimento corporal e o comportamento, embasado numa proposta pedagógica;

III- Universalizar a oferta das aulas de dança para toda rede municipal de educação.

SEÇÃO III DAS ESTRATÉGIAS

Art. 4º. Dentre as Estratégias deste programa, destacam-se as seguintes:

I - Promover práticas artísticas que estejam vinculadas ao contexto pedagógico, em horário oposto ao que o aluno estuda;

II - Resgatar e cultivar, através da dança, manifestações artísticas-culturais como forma de expressão do corpo;

III - Planejar, construir e executar coletivamente projetos que visam à aplicação de atividades artísticas e culturais de cunho pedagógico para alunos da rede pública, promovendo a integração entre os membros da equipe do programa, secretaria, escolas e comunidade;

IV - Promover encontros mensais da equipe, a fim de adequar o planejamento anual a possíveis alterações;

V - Desenvolver e divulgar a cultura do povo socorrense, através de apresentações e espetáculos;

VI - Promover intercâmbio entre escolas, comunidades e municípios através da dança;

VII - Executar atividades motoras que contribuam para o processo educador;

VIII - Oportunizar a criação de expressões dos sentimentos, emoções e tensões por meio da dança, favorecendo ao processo de socialização do indivíduo;

IX - Favorecer a imagem corporal em crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;

X - Possibilitar o conhecimento técnico da dança;

XI - Desenvolver a cognição, através da prática da dança, viabilizando maior compreensão do comportamento e do corpo;

XII - Aprofundar o conhecimento do corpo de baile, numa perspectiva de interação com outros grupos.

XIII - Promover práticas artísticas que despertem o gosto pela dança;

- XIV - Acompanhamento trimestral de notas e comportamento dos alunos que fazem parte do programa da rede municipal;
- XV - Manter e ampliar a equipe de trabalho;
- XVI - Abranger a oferta aos alunos da rede à opção de se fazer aulas de dança gratuitamente;
- XVII - Providenciar espaço e equipamentos adequados para a execução das atividades.

SEÇÃO III DAS ATIVIDADES OFERTADAS

Art. 5º. Serão ofertadas aulas de dança nas variadas formas de expressão do corpo, promovendo a aquisição do conhecimento artístico numa contextualização com o pedagógico, através das aulas práticas que proporcionarão apresentações de espetáculos realizados pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. A equipe do Programa Arte na Escola será composta por servidores da Secretaria Municipal de Educação, podendo, para tal fim ser contratados temporariamente servidores com experiência na área a que se destina o programa.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO, DAS VAGAS E DOS REQUISITOS

Seção I DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. O aluno para fazer parte das atividades ofertadas deve estar devidamente matriculado no programa que ora se constitui, através da escola municipal de seu bairro.

SEÇÃO II DAS VAGAS

Art. 8º. As vagas estarão disponíveis na secretaria de cada escola do município e serão preenchidas gratuitamente por alunos que tenham vontade em participar das atividades desenvolvidas, desde que

autorizados pelo seu responsável legal.

Parágrafo Único. O aluno maior e o responsável pelos alunos menores deverão preencher a ficha de matrícula, anexando uma foto $\frac{3}{4}$ do aluno, entregando a documentação na secretaria da escola.

SEÇÃO III

DOS REQUISITOS PARA CONTINUIDADE E ACESSO AO PROGRAMA

Art. 9º. São requisitos para participar e permanecer no programa:

- I- Ter no mínimo 04 (quatro) anos de idade;
- II- Os alunos acima de oito anos deverão comprovar frequência no ensino regular, relatório mensal sobre comportamento e apresentação trimestral do boletim escolar.
- III- Ser morador do município de Nossa Senhora de Socorro;
- IV- Está matriculado na rede de ensino de Nossa senhora de Socorro ou já ter sido aluno da rede;
- V- Anuência por escrito dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;
- VI- Participar efetivamente e assiduamente das atividades propostas pelo programa, que estarão definidas no próprio programa constituído pela Secretara da Educação deste município;
- VII- Ceder os direitos de imagem ao Município de Nossa Senhora do Socorro, quando necessário em divulgações e participações em eventos e publicidade educativa.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO DA EQUIPE

Art. 10. A equipe será constituída da seguinte forma:

- I- Coordenação Geral;
- II- Vice Coordenação;
- III- Coordenação Coreográfica;
- IV- Professores;

V- Contratados.

§ 1º. Cabe à coordenadora geral ser gestora do programa, firmar parcerias com instituições, promover o diálogo contínuo entre programa, secretaria, comunidade e escola, a fim de manter o trabalho artístico vinculado ao trabalho pedagógico, Promover a criação coletiva dos projetos e conduzir suas execuções e produzir artisticamente os espetáculos, e dirigi-los.

§ 2º. Cabe ao vice coordenador colaborar com todas as tarefas designadas pela coordenadora geral, bem como substituí-la em caso de ausência.

§ 3º. Cabe à coordenadora coreográfica promover a interação com todas as comunidades, contribuindo diretamente para manutenção da relação entre conteúdo coreográfico e temática dos espetáculos, contribuir para a criação das montagens e contexto coreográfico, ser responsável pelo trabalho técnico do corpo de baile.

§ 4º. Professores e contratados ministrarão suas aulas de acordo com o planejamento feito coletivamente, através da proposta.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Socorro, Estado de Sergipe, em 08 de Março de 2016.


FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
Prefeito